

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 43/20

**MODIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO GMC Nº 34/19
“DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATÓRIO NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS E DE CARGAS”**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução GMC Nº 34/19 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que, a fim de agilizar e oferecer maiores garantias nos procedimentos de fiscalização, os Estados Partes têm avançado na utilização de meios eletrônicos para comprovar os requisitos exigidos para a realização dos serviços de transporte rodoviário internacional de passageiros e de cargas, aos quais se referem os documentos de porte obrigatório previstos na Resolução GMC Nº 34/19.

Que é conveniente estabelecer, de forma expressa, na referida Resolução, a possibilidade de empregar as referidas modalidades, nos casos em que for aplicável, quando ofereçam as garantias necessárias e na medida em que os Estados Partes envolvidos estejam em condições de implementá-las.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1º - Incluir, como artigo 4º da Resolução GMC Nº 34/19, o seguinte texto:

“Art. 4º - Os documentos de porte obrigatório no transporte rodoviário de passageiros e de cargas poderão ser exibidos em formato impresso ou digital por meio de dispositivos eletrônicos - quando for incluído um meio de verificação eletrônico - na medida em que isso seja acordado de forma bilateral ou multilateral pelos Estados Partes envolvidos”.

Art. 2º - Renumerar os artigos seguintes da forma que corresponder.

Art. 3º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 25/VII/2021.

GMC (Dec. CMC Nº 20/02, Art. 6º) - Montevidéu, 26/I/21.